



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 031/2021	1

Decreto n° 031/2021

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E DE COMEMORAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PROTEÇÃO À PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE MORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a redução nos casos de infecção pelo Coronavírus no Estado do Maranhão e, especialmente no Município de Morros;

Considerando a necessidade de fortalecer a economia local, fomentando o trabalho nas áreas de eventos culturais de entretenimento e lazer;

Considerando, por fim, a flexibilização desses eventos pelo Estado do Maranhão através da edição do Decreto Estadual n° 36.871, de 20 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de eventos festivos ou de comemoração, abertos ou fechados, no âmbito do território da cidade de Morros, assim como o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniência, casas de festas, boates, clubes, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos, limitado ao número máximo de até 150 (cento e cinquenta) participantes.

Parágrafo único. Para realização dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, deve os seus respectivos responsáveis fazer observar os protocolos de medidas sanitárias, tais com distanciamento, uso de máscaras de proteção (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis), além das demais normas sanitárias, como manter ambientes arejados, higienização das superfícies de áreas de uso comum, disponibilização de álcool em gel e água e sabão, devendo seus responsáveis controlar a entrada de pessoas a fim de não permitir aglomerações no local.

Art. 2º. A realização de festas no Município de Morros (MA), mediante a cobrança de ingressos, fica limitada a 01 (uma) por semana, tanto na sede do Município quanto em cada um dos povoados desta municipalidade, com a limitação, em qualquer caso, do número de pessoas prevista no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - a preferência para realização desses eventos obedecerá a ordem cronológica do pedido de licenciamento nos órgãos competentes.

Art. 3º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4236742dfbeabe1b169b9e3897d59221271504e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

- 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º A fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Fica facultada a designação de fiscais *ad doc*, a critério da autoridade de saúde municipal, para suprir a necessidade de fiscalização das ações de combate ao COVID-19.

Art. 5º A atuação das autoridades de fiscalização se pautará na seguinte conduta, diante dos infratores:

I - Orientação, emitida por notificação;

II - Advertência pela autoridade sanitária;

III - Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;

IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou do Ministério da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 20 de julho de 2021.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4236742dfbeabe1b169b9e3897d59221271504e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

